



ESTADO DE SERGIPE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI

**Autoria: Luiz Fonseca**

**INSTITUI O DIA ESTADUAL DO  
CITRICULTOR E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE:**

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Dia do Citricultor no Estado de Sergipe, a ser comemorado anualmente no dia 20 de novembro.

**Art. 2º** O Dia do Citricultor tem como objetivo reconhecer e valorizar a contribuição dos profissionais envolvidos na citricultura, destacando a importância econômica, social e ambiental dessa atividade para o Estado de Sergipe.

**Art. 3º** No Dia do Citricultor, serão promovidas atividades e eventos relacionados à citricultura, visando a disseminação de conhecimentos técnicos, o intercâmbio de experiências, a valorização dos citricultores e o estímulo ao desenvolvimento sustentável do setor.

**Parágrafo único.** As atividades e eventos poderão incluir palestras, workshops, exposições, feiras, seminários, cursos, entre outras ações que promovam o aprimoramento e a divulgação das boas práticas na citricultura.





**ESTADO DE SERGIPE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

**Art. 4º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**LUIZ FONSECA  
DEPUTADO ESTADUAL**

**JUSTIFICATIVA**

A região Nordeste do Brasil responde por aproximadamente 10% da produção nacional de citros, constituindo-se na segunda maior região produtora do país, com 121.498 hectares de área colhida, produzindo 1.858.781 milhão de toneladas de frutos, com rendimento médio de 15,3 toneladas/hectare (IBGE, 2014). Os estados da Bahia e de Sergipe se destacam com 90% de toda área plantada do Nordeste, ou seja, com 68,8 mil e 57,6 mil hectares plantados, respectivamente.

Em nível nacional, Sergipe é considerado o quarto produtor de citros, com uma produção de aproximadamente 840 mil toneladas de frutos, sendo a maior quantidade de laranjas com 822 mil toneladas em 56,3 mil hectares, seguidos de limão (limas ácidas) com 11 mil toneladas em 857 hectares e tangerinas com 6,5 mil toneladas em 420 hectares (IBGE, 2014).

Considerada a principal pauta de exportação do Estado de Sergipe, o suco de laranja congelado representa, atualmente, 3% do PIB sergipano e se encontra





ESTADO DE SERGIPE  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

em 5º lugar na produção nacional de laranja, ficando atrás apenas para os Estados de São Paulo, Minas Gerais, Bahia e Paraná.

Os pomares estão concentrados em aproximadamente 11.000 estabelecimentos agropecuários, a maioria de base familiar, localizados predominantemente no Sul do estado, na região dos Tabuleiros Costeiros, ocupando uma área de 5,4 mil Km<sup>2</sup>, compreendendo os municípios de Arauá, Boquim, Cristinápolis, Estância, Indiaroba, Itaporanga d'ajuda, Itabaianinha (principal produtor), Lagarto, Pedrinhas, Riachão do Dantas, Salgado, Tomar do Geru, Umbaúba e Santa Luzia do Itanhy.

Dentre as propriedades citrícolas de Sergipe, mais de 80% possuem área inferior a 10 hectares, e o vínculo de milhares de pessoas direta e indiretamente ao setor, dimensionando a importância socioeconômica do setor.

A criação do Dia do Citricultor proporcionará uma oportunidade para promover a troca de conhecimentos técnicos, disseminar boas práticas e incentivar a adoção de tecnologias modernas na citricultura

Portanto, torna-se evidente a importância de criar o Dia do Citricultor no Estado de Sergipe, como uma forma de reconhecimento, valorização e estímulo ao setor, promovendo o desenvolvimento sustentável da citricultura e fortalecendo a identidade regional.

Diante da relevância da presente matéria, submeto o presente à apreciação de Vossas Excelências.





**ESTADO DE SERGIPE**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

**LUIZ FONSECA**  
**DEPUTADO ESTADUAL**



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>  
com o identificador 3100300033003400330030003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100300033003400330030003A005000

Assinado eletronicamente por **Luiz Fonseca** em 27/08/2024 23:37

Checksum: **59ECE1C7BBA0719779A09707CD89D87E7BB0A3FE5E97965960797A2FC55A9470**



---

Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>  
com o identificador 3100300033003400330030003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.